

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2017-PRORH

INSTRUI SOBRE OS PROCEDIMENTOS
PARA CONCESSÃO DOS ADICIONAIS DE
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

O Pró-Reitor de Recursos Humanos, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei 11713 - 07 de Maio de 1997, Lei 10692 - 27 de Dezembro de 1993 e Normas Regulamentadoras nº 15 Atividades e Operações Insalubres e nº 16 Atividades e Operações Perigosas da Portaria Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 (síntese das definições e base legal dos adicionais no anexo I):

RESOLVE:

Art. 1º – Instruir os servidores (Agentes Universitários e Docentes), quanto aos procedimentos necessários para requerer e renovar adicionais de Insalubridade e Periculosidade.

Art. 2º – O servidor que atua exposto a condições insalubres ou perigosas de forma habitual e contínua, deverá preencher o formulário anexo correspondente - também disponível no site da Unioeste, na página da PRORH na aba formulários - e protocolar ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT/PRORH.

O servidor deverá efetuar o preenchimento do formulário relativo ao adicional solicitado, se houver dúvida durante o preenchimento poderá entrar em contato com a equipe do SESMT.

§ 1º – Após o preenchimento do formulário a chefia imediata deverá manifestar ciência no campo específico.

§ 2º – **Para o servidor DOCENTE:** junto ao formulário, deverá anexar o PIAD vigente. O adicional será implantado na folha de pagamento



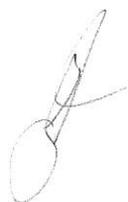
levando em consideração a data de protocolo do formulário, com prazo de encerramento conforme a seguir:

- Se o adicional estiver vinculado às disciplinas ministradas: o prazo de encerramento será no mês subsequente ao período de vigência do PIAD (conforme calendário acadêmico), devendo o servidor efetuar a renovação no máximo 30 dias após a aprovação do próximo PIAD. Caso houver mudança de disciplina, alterando a exposição aos riscos que incidem no pagamento do adicional, fica responsável o servidor junto ao coordenador do curso por comunicar à PRORH/SESMT imediatamente para que sejam tomadas as providências cabíveis.

- Se o adicional estiver vinculado aos Plantões Docente: o prazo de encerramento será de 1 ano, a partir da data de protocolo, devendo o servidor efetuar a renovação 30 dias antes do prazo de encerramento. Caso o Docente deixe de atuar no plantão antes do prazo de encerramento, fica responsável junto ao servidor que efetua a escala dos plantões por comunicar à PRORH/SESMT imediatamente para que sejam tomadas as providências cabíveis.

- Se o adicional estiver vinculado aos Grupos de Pesquisa, Projetos de Pesquisa e/ou Projetos de Extensão: o prazo de encerramento será junto à data de vigência do projeto, devendo o servidor efetuar a renovação 30 dias antes do prazo de encerramento. Observa-se que neste caso o servidor deverá descrever as atividades desenvolvidas no projeto, anexar junto ao formulário o extrato da PRPPG (quando houver), onde consta seu nome vinculado ao projeto, a metodologia e o cronograma de ações do projeto, podendo anexar fotos das atividades para facilitar a análise técnica. Caso o Docente deixe de atuar no projeto antes do prazo de encerramento, fica responsável junto ao coordenador do projeto por comunicar à PRORH/SESMT imediatamente para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 3º – **Para AGENTE UNIVERSITÁRIO:** o adicional será implantado na folha de pagamento levando em consideração a data de protocolo do formulário, com prazo de encerramento determinado de 01 (um) ano.



I – O servidor Agente Universitário que, atualmente, recebe adicional de Insalubridade ou Periculosidade, deverá protocolar formulário de renovação conforme prazos descritos no quadro:

Cronograma de renovação para Agentes Universitários	
Unidades	Prazo para renovação
Reitoria - Cascavel - HUOP	Mai o de 2017
Foz do Iguaçu - Francisco Beltrão	Junho de 2017
Marechal Candido Rondon - Toledo	Julho de 2017

II – A não solicitação da renovação, interrompe o pagamento do adicional, a partir do prazo acima exposto.

- Caso o servidor mude de atividade exercida ou função, alterando a exposição aos riscos que incidem o pagamento do adicional, fica responsável junto à chefia imediata, de informar a alteração à seção de Recursos Humanos que então comunicará ao PRORH/SESMT imediatamente, para que sejam tomadas as providências junto à folha de pagamento (conforme deveres e obrigações dispostas no Código Disciplinar da Unioeste Resolução nº046/2008-COU, item X e XIII).

Art. 3º – É de responsabilidade do servidor, acompanhar o prazo de encerramento do adicional para protocolar a solicitação da renovação.

Art. 4º – Após o recebimento do formulário de solicitação, a equipe do SESMT/PRORH poderá realizar inspeção no local de atuação do servidor para sanar eventuais dúvidas, emitindo relatório de inspeção.

Art. 5º – A equipe do SESMT/PRORH analisará os dados apresentados no formulário e o relatório de inspeção (quando houver), emitindo parecer técnico reconhecendo o direito, ou não, do adicional conforme legislação vigente, levando em consideração a frequência e habitualidade da exposição ao risco.

§ 1º – Caso o SESMT/PRORH identifique em análise técnica o direito do servidor a mais de um adicional, será encaminhado ao servidor

“Termo de Opção”, e este definirá pelo adicional que julgar conveniente, pois legalmente os adicionais não podem ser acumulados.

Art. 6º – Quando o SESMT/PRORH reconhecer o direito ao pagamento do adicional, será encaminhado para autorização do Pro-Reitor de Recursos Humanos, e posteriormente para implantação à Divisão de Registro e Pagamento – DIPR, observando a data de protocolo do formulário e prazo de encerramento.

Art. 7º – Quando o SESMT/PRORH não reconhecer o direito ao pagamento do adicional, este não será implantado na folha de pagamento.

Art. 8º – Será encaminhado ao centro correspondente (quando Docente) ou a seção de trabalho correspondente (quando Agente Universitário), a cópia do parecer técnico reconhecendo ou não o direito à implantação do adicional, para ciência do servidor e chefia, que deverá retornar ao SESMT/PRORH para controle.

Art.9º - Caso o servidor se afaste de suas atividades da instituição, por cedência ou por atividades de estudo (especialização, mestrado, doutorado, outros), porém continue com o vínculo empregatício com a Unioeste, deverá protocolar laudo técnico de insalubridade e/ou periculosidade (assinado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho), referente às atividades a serem desenvolvidas no novo local de atuação, para que continue o pagamento do adicional no período de afastamento.

Art. 10º - Considerando o “Anexo I” desta Instrução de Serviço, ao retornar as atividades desenvolvidas anteriores ao afastamento, caso o pagamento tenha sido suspenso, e se o prazo do adicional ainda estiver em vigência, deverá protocolar requerimento solicitando a reimplantação na folha de pagamento à DIPR-PRORH.

Art. 11º – A apresentação de documentos e/ou informações inverídicas, incorre em sanções disciplinares, conforme Código Disciplinar da Unioeste, Resolução nº046/2008-COU.

Art. 12º – Os casos omissos serão avaliados pela PRORH/SESMT, observando/cumprindo a legislação vigente e, se necessário, à Divisão de



Medicina e Saúde Ocupacional – DIMS do Estado ou SEAP –Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Publique-se. Cumpra-se.

Cascavel, 17 de julho de 2017.



GERSON HENRIQUE DA SILVA
Pró-Reitor de Recursos Humanos

ANEXO I
INTERRUPÇÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E/OU
PERICULOSIDADE QUANDO AFASTAMENTO DA ATIVIDADE

Considerando a Lei Estadual nº 10.692/93:

*“Art. 9º. **Não será devida a gratificação** de insalubridade ou periculosidade, quando do afastamento do servidor do exercício das atribuições que ensejaram a concessão da vantagem, salvo nos casos dos itens I, II, III, V, VI, VIII, IX e XI do artigo 249, da Lei nº 6.174/70.”*

Lei Estadual nº 6.174/70:

*“Art. 249 - Para os fins previstos no art. 247, **não são considerados como afastamento** do exercício:*

I - Férias e trânsito;

II - Casamento, até oito dias;

III - luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, até oito dias;

V - Juri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - licença para tratamento de saúde, até o máximo de seis meses por quinquênio;

VIII - licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;

IX - licença à funcionária gestante;

XI - moléstia devidamente comprovada até três dias por mês...”

Desta maneira, os servidores que percebem o adicional de Insalubridade ou Periculosidade, nos períodos de afastamento das atividades, não devem receber o respectivo adicional na folha de pagamento, salvo se o servidor solicitar continuidade do pagamento com apresentação de laudo técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, conforme art. 9º.



ANEXO II

DEFINIÇÕES E BASE LEGAL DOS ADICIONAIS

- Quanto o Adicional de Insalubridade e Periculosidade:

Lei 10692 - 27 de Dezembro de 1993:

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, são consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, métodos ou condições de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e intensidade do agente.

Art. 5º. Para os efeitos desta lei, são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, **impliquem no contato permanente** com inflamáveis, sistema elétrico de potência, geração, transmissão e medição, radiação ionizante, explosivos, fiscalização, medições, coletas e amostras em rios e reservatórios, medições e monitoramentos em rios e lagos, em condições de risco acentuado. (grifo nosso).

Art. 6º. As atividades ou operações, o fator de insalubridade e o de periculosidade, sua caracterização, **frequência**, graus de risco e limites de tolerância "... com a adoção no que forem aplicáveis, os parâmetros das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978. (grifo nosso).

Art. 7º. Verificada a existência de atividade insalubre ou perigosa, o órgão pericial oficial determinará, para eliminação ou atenuação do risco, conforme o caso, as seguintes providências: a) medidas de segurança e alterações necessárias no local de trabalho; b) utilização de equipamento de proteção individual pelos servidores expostos ao risco; c) redução da jornada de trabalho na atividade; d) exame médico, para avaliação da capacidade laborativa do servidor, podendo propor o seu remanejamento.

Art. 8º. No caso de não ser eliminado o risco à saúde ou à integridade dos servidores, pelas providências previstas no artigo anterior, caberá o pagamento da gratificação de insalubridade ou periculosidade.

Art. 9º. Não será devida a gratificação de insalubridade ou periculosidade, quando do afastamento do servidor do exercício das atribuições que ensejaram a concessão da vantagem. (grifo nosso).

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES:

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos: n.º 1 - Ruído Contínuo ou Intermitente; n.º 2 - Ruídos de Impacto; n.º 3 - Calor; n.º 5 - Radiações Ionizantes; n.º 11 - Agentes Químicos; n.º 12 - Poeiras Minerais.

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos: n.º 6 - Trabalho sob Condições Hiperbáricas; n.º 13 - Agentes Químicos; n.º 14 - Agentes Biológicos.



15.1.4 ...constantes dos Anexos: n.º 7 - Radiações Não-Ionizantes; n.º 8 - Vibrações; n.º 9 - Frio; n.º 10 - Umidade.

15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a: - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo; - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio; - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

15.4 A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS:

16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora – NR:

Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

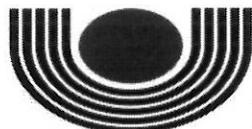
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial;

Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com energia elétrica;

Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta; Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas.

16.2 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.


unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

 PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH
 SESMT – SERVIÇO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Protocolo nº.

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELO(A) SERVIDOR(A):

Nome:

Função:

Telefone:

Lotação:

DADOS DO LOCAL DE TRABALHO

Campus:

Centro:

Laboratório ou Setor:

Jornada de Trabalho Semanal: () 20h () 40h

Período(s) de Trabalho: () Matutino () Vespertino () Noturno

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS

Obs.: Docente anexar PIAD

Durante o trabalho executado, por força da atribuição legal do cargo, submeto-me a circunstâncias perigosas, como:	Nº horas SEMANAIS ¹
Atividades e operações perigosas com EXPLOSIVOS	
Atividades e operações perigosas com INFLAMÁVEIS	
Atividades e operações perigosas de SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL	
Atividades e operações perigosas com ENERGIA ELÉTRICA	
Atividades perigosas em MOTOCICLETA	
Atividades e operações perigosas com RADIAÇÕES IONIZANTES ou SUBSTÂNCIAS RADIATIVAS	
Atividades e operações perigosas com fiscalização, medições, coletas e amostras em RIOS e RESERVATÓRIOS, medições e monitoramentos em RIOS e LAGOS, em condições de risco acentuado. Título do Projeto de Pesquisa vinculado:	

*Anexar METODOLOGIA do projeto, CRONOGRAMA das coletas/pesquisa e fotos das atividades.

¹Estimativa de somatório de horas semanais em exposição ao risco.

Mencionar os agentes nocivos aos quais se encontra exposto no exercício de sua atividade
(caso necessário anexar arquivo):

Especificar a carga horária total semanal de exposição aos agentes nocivos:

QUANTO A RADIAÇÃO IONIZANTE:

Tipo de Radiação ionizante: () R-X () γ () β () α

Tipo de fonte radioativa: () selada () não selada

Técnica Utilizada para R-X (preencha o campo correspondente a suas atividades):

() Radiologia Odontológica N° semanal de filmes utilizados _____

() R-X (cristalografia) N° de amostras analisadas _____

() Fluorescência de R-X N° semanal de amostras analisadas _____

Monitoramento: () sim () não

Nota Explicativa: (Inserida pela Portaria MTE n.º 595, de 07 de maio de 2015)

1. Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam **equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico**.

2. Áreas tais como emergências, centro de tratamento intensivo, sala de recuperação e leitos de internação não são classificadas como salas de irradiação em razão do uso do **equipamento móvel de Raios X**.

Cascavel, ____/____/____

Assinatura do Servidor(a)

DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA CHEFIA

Nome:

Função:

Lotação:

Observação: A Chefia Imediata deve analisar a ficha preenchida pelo Servidor corroborando com o descrito, nos campos correspondentes.

Fica responsável a chefia de informar o SESMT (ramal 5690), sobre a mudança de setor de trabalho, bem como possíveis alterações nas atividades descritas.

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Cascavel, ____/____/____

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata
ou Coordenação de Curso

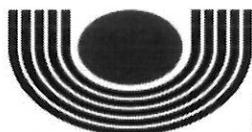
* Após o preenchimento da presente solicitação (frente e verso), protocolizá-lo ao PRORH/SESMT para análise do Serviço de Engenharia de Segurança (SESMT).

Considerando os parâmetros determinados pela **Lei 10.692 de 27 de dezembro de 1993**, que se orienta na Portaria do Ministério do Trabalho n° 3.214 de 08 de junho de 1978, que definiu as Normas Regulamentadoras de n° 15 que trata de Atividades e Operações Insalubres e suas alterações posteriores.

PARECER DO SESMT:



[Handwritten signature]


unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

 PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH
 SESMT – SERVIÇO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Protocolo nº.

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELO(A) SERVIDOR(A):

Nome:

Função:

Telefone:

Lotação:

DADOS DO LOCAL DE TRABALHO

Campus:

Centro:

Laboratório ou Setor:

Jornada de Trabalho Semanal: () 20h () 40h

Período(s) de Trabalho: () Matutino () Vespertino () Noturno

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS

Observações: No preenchimento do quadro acima, deverá ser considerado todo o local onde o servidor exerça atividades. Ex: sala de aula, laboratório, etc.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE OPERAM
CRONOGRAMA DOS PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS MANIPULADOS

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	FREQÜÊNCIA	VOLUME

Frequência: Número de vezes que é repetida a atividade durante a jornada de trabalho (minutos e/ou horas).

Volume: Quantidade de produto manipulado diariamente ou semanalmente.

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS

(caso necessário anexar arquivo):

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO DO ADICIONAL

Identificar e marcar com "X" o(s) Risco(s) existentes nos locais de Trabalho, a que possam estar expostas,

Riscos Físicos	Riscos Químicos	Riscos Biológicos
<input type="checkbox"/> Ruído <input type="checkbox"/> Radiações ionizantes <input type="checkbox"/> Frio <input type="checkbox"/> Calor <input type="checkbox"/> Umidade	<input type="checkbox"/> Poeiras <input type="checkbox"/> Névoas <input type="checkbox"/> Gases <input type="checkbox"/> Vapores <input type="checkbox"/> Neblinas	<input type="checkbox"/> Vírus <input type="checkbox"/> Bactérias <input type="checkbox"/> Protozoários <input type="checkbox"/> Fungos <input type="checkbox"/> Parasitas

Descrição da carga horária semanal, das atividades executadas durante a jornada de trabalho:	Nº Horas Semanais
Carga horária com operações ou trabalho sem exposição a riscos físicos, químicos, ou biológicos:	
Carga horária com operações ou trabalho envolvendo exposição a agentes de risco físico:	
Carga horária com operações ou trabalho envolvendo manipulação de agentes de risco químico:	
Carga horária com operações ou trabalho envolvendo contato com agentes de risco biológico:	
Carga horária de atividades administrativas, reuniões de departamento, atividades de gabinete, sala de aula, etc.:	
Outros casos – favor especificar a carga horária correspondente e justificar.	
Somatório da carga horária de trabalho (Coincidir com o Regime de trabalho: 20 ou 40h semanais):	

Casavel, ___/___/_____

Assinatura do Servidor(a)

DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA CHEFIA

Nome:	
Função:	Lotação:
<p>Observação: A Chefia Imediata deve analisar a ficha preenchida pelo Servidor corroborando com o descrito, nos campos correspondentes.</p> <p>Fica responsável a chefia de informar o SESMT (ramal 5690), sobre a mudança de setor de trabalho, bem como possíveis alterações nas atividades descritas.</p> <p>Declaro, sob as penas da Lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.</p>	
Casavel, ___/___/_____	
Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata ou Coordenação de Curso	

* Após o preenchimento da presente solicitação (frente e verso), protocolizá-lo ao PRORH/SESMT para análise do Serviço de Engenharia de Segurança (SESMT).

Considerando os parâmetros determinados pela **Lei 10.692 de 27 de dezembro de 1993**, que se orienta na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214 de 08 de junho de 1978, que definiu as Normas Regulamentadoras de nº 15 que trata de Atividades e Operações Insalubres e suas alterações posteriores.

PARECER DO SESMT:

[Handwritten signature]